



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2021 - Edital de Premiação e aquisição de bens artísticos inéditos

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, por meio da **Unidade de Gestão de Cultura**, torna pública a abertura da Chamada Pública Nº. 05/2020, visando a premiação e a aquisição de bens artísticos de que trata o inciso III, art. 2º. da **Lei Emergencial Aldir Blanc - Lei 14.017, de 29 de junho de 2020**, com alteração dada pela Lei 14.150, de 12 de maio de 2021 que prorroga o prazo para utilização de recursos visando adoção de medidas emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, nas condições fixadas neste regulamento em combinação com as demais normas regulamentares vigentes e demais disposições aplicáveis.

1. DO OBJETIVO

1.1. Realizar o cadastro, seleção e premiação de bens artísticos inéditos devidamente inscritos no presente Edital, observada a disponibilidade financeira proveniente da Lei de Auxílio Emergencial Aldir Blanc, instituída pelo Governo Federal.

1.1.1. As inscrições neste certame serão realizadas e enviadas exclusivamente no formato virtual.

1.2. Pelo caráter intelectual e artístico durante o processo de criação das obras selecionadas neste Edital, será dado aos seus vencedores, um prêmio, respeitados o limite financeiro e valor de premiação elencados no item 8 deste certame.

1.2.1. As obras artísticas premiadas neste Edital serão transferidas ao patrimônio do Município de Jundiá e farão parte do acervo da Unidade de Gestão de Cultura, por meio do competente instrumento de doação, nos termos do Código Civil, havendo ainda a cessão de todos os direitos, inclusive os de natureza autoral e de imagem, sem ônus ao Município, exceto a premiação prevista neste Edital, de acordo com o Termo de Compromisso de Doação de Obra e do Termo de Cessão de Direitos Autorais e Uso de Imagem, indicados como Anexo VII e II, respectivamente.

1.3. Com vistas ao fortalecimento da cultura e dos artistas locais durante este período crítico relativo à pandemia do COVID-19, serão premiadas até 34 (trinta e quatro) obras artísticas, distribuídas entre as seguintes linguagens artísticas: Artesanato, Literatura e Artes Visuais.

1.4. Com a finalidade de esclarecimento, serão considerados proponentes todos os artistas culturais inscritos neste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO - SISTEMA DE AUXÍLIO MUNICIPAL LEI ALDIR BLANC

2.1. Entende-se neste edital que os bens culturais e obras artísticas sejam produzidas dentro das seguintes áreas:

- a) Artes Visuais: pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, arte digital, arte-objeto, *design*, grafite, ilustração, charge e caricatura;
- b) Literatura: livros e HQ – (História em Quadrinhos), que já tenham sido publicados em formato impresso, através de editora ou de forma independente, desde que possuam código ISBN e ficha catalográfica;
- c) Artesanato: produção manual de peças artesanais através da utilização de técnicas de modelagem manual, marcenaria manual, esculturas manuais, costuras criativas, crochê, tricô, bordados manuais, pinturas manuais, mosaicos, bijuterias manuais, origami, *patchwork*, marchetaria, macramê, cartonagem, entrelaçamento, entalhes, arte francesa, customização, tapeçaria manual, *quilling*, *quilting*, arraiolo, pirografia, tecelagem e *scrapbook*.



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

2.2. A inscrição se dará, exclusivamente, por meio da Pessoa Física e seu respectivo CPF;

2.3. É condição para a inscrição neste edital que o artista proponente, no período entre os dias 06 e 22 de outubro de 2021, se cadastre junto ao **Sistema de Auxílio Municipal Lei Aldir Blanc** - AMLAB, dentro da modalidade Pessoa Física, este disponibilizado gratuitamente pela Unidade de Gestão de Cultura e acessível na aba "Lei Emergencial Aldir Blanc", no site: <https://web.cijun.sp.gov.br/PMJ/AMLAB/cadastro-artista>.

2.3.1. Vale destacar que caso o proponente já tenha se inscrito no Sistema de Auxílio Municipal Lei Aldir Blanc, por meio de outros editais lançados pelo Município de Jundiá, não será possível efetuar nova inscrição no citado sistema.

2.3.2. O Município torna obrigatória, para fins de atendimento da fase de inscrição neste Edital, a realização de conferência e, conforme o caso, a atualização de dados ou documentos pelo artista proponente que já tenha participado ou iniciado processo de inscrição em outros Editais vinculados à Lei Aldir Blanc promovidos pelo Município de Jundiá.

2.3.3. Igualmente, ressalta-se a todos os interessados (sejam estes novos inscritos ou não) que a eventual atualização e alteração de dados ou dos documentos solicitados nesta seção deverá ser realizada no **Sistema de Auxílio Municipal Lei Aldir Blanc**, por meio do respectivo usuário ("login") e senha do artista proponente.

2.3.4. É importante observar, também, que o cadastramento da proposta de obra artística inédita sempre será exigida e necessária para participação neste certame (conforme seção 3, deste Edital).

2.4. É imprescindível que o artista proponente seja residente, domiciliado e atuante no Município de Jundiá, por pelo menos 01 (um) ano.

2.5. Para efetuar a inscrição é obrigatório o envio das informações solicitadas no Cadastro Online, através do **Sistema de Auxílio Municipal Lei Aldir Blanc**, disposta nesta seção 2, bem como do envio dos "materiais de arquivo digitais" por meio do **Formulário Google Online**, na forma da seção 3, deste Edital.

2.6. Para efetuar a inscrição é preciso:

- a) o nome, o CPF e o endereço de e-mail do proponente;
- b) o número de telefone celular para contato com o proponente;
- c) o endereço do proponente;
- d) currículo (descrevendo de maneira cronológica, momentos de destaque de atuação dentro da área artística e cultural).
- e) a(s) área(s) cultural(is) em que atuam e destacar como 'principal', pelo menos, uma atividade cultural;
- f) a renda mensal total antes da pandemia e a renda mensal total durante a pandemia;
- g) percentual de impacto em renda durante a pandemia e o gasto fixo mensal;
- h) a frequência anual de trabalho;
- i) comprovantes de endereço do proponente (1 (um) comprovante atual e 1(um) comprovante de pelo menos 1 (um) ano atrás);
- j) material que comprove sua atuação dentro do Município de Jundiá por pelo menos 01 ano;
- k) Declaração de não sobreposição de recursos conforme Anexo I.

2.7. O Município, por meio de sua Unidade de Gestão de Cultura não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação do proponente.

2.7.1. Deverá o usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio do cadastro, salvar o número do protocolo de inscrição, pois este será seu único comprovante válido. Bem como recomenda-se a captura de telas ("prints"), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações dadas pelo Município durante todo o processo.

2.7.2. Somente serão aceitos os documentos enviados com tamanho máximo de até 3Mb e os formatos suportados serão: *.gif, .jpg, .jpeg, .png e .pdf*.



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

2.8. Nos termos do art. 19, do Decreto 29.339, de 01 outubro de 2020, ficam impossibilitados de participarem deste Edital:

- I - membros da CAC e da CAT e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e
- II - servidores públicos de qualquer esfera federativa, direta e indireta, e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.9. Ficam igualmente impossibilitados de participarem neste certame:

- I - pessoas físicas que não se enquadram nas definições tratadas no item 2.2., deste Edital.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE OBRA ARTÍSTICA - FORMULÁRIO GOOGLE ONLINE

3.1. Os artistas proponentes devem se cadastrar e enviar os documentos necessários via o *Formulário Google Online*, conforme as descrições específicas dispostas nesta seção, tendo como objetivo que os materiais em arquivo digitais referentes à obra artística enviadas atendam:

- a) todo material possível de ser digitalizado referente à obra artística, tais como: fotos, vídeos e/ou outros arquivos digitais da obra; e
- b) as especificações da obra referente ao seu conceito artístico e técnico, respeitando a sua respectiva linguagem (nos moldes do item 3.2. a seguir).

3.2. É condição indispensável para a realização do cadastramento e envio dos materiais em arquivos digitais:

3.2.1. Que o artista proponente, no período entre os dias 06 e 22 de outubro de 2021, cadastre seus materiais em arquivo digitais referentes à obra artística (fotos e/ou vídeos e descrições em texto), nos campos especificados para *upload* no Formulário *Google Online*, este disponibilizado gratuitamente pela Unidade de Gestão de Cultura e acessível na aba “Lei Emergencial Aldir Blanc”, através do link: <https://forms.gle/JxxUWC8De9xS5P7SZ>.

3.2.2. As especificações das obras artísticas inéditas a serem cadastradas no Formulário *Google Online* deverá seguir as seguintes diretrizes especificadas por linguagem:

I- Artes Visuais:

- a) enviar no mínimo 2 e no máximo 4 fotos da obra, em uma resolução mínima de 300 DPI e 2500 px de largura, realizadas sob boas condições de iluminação;
- b) ficha técnica da obra artística com as seguintes informações: nome do autor, nome da obra, ano de produção, definição conceitual da obra, classificação etária, projeto gráfico, dimensões, materiais utilizados, tiragem proposta (quantidade ofertada da obra);
- c) em relação à dimensão, não exceder 2m (dois metros) lineares ou, quando se tratar de obra espacial, 4m² (quatro metros quadrados);

II - Literatura:

- a) a obra deve ter sido publicada em mídia impressa, seja de forma independente ou através de editora;
- b) enviar no mínimo 3 e no máximo 6 fotos da obra (capa, contra capa, interior) em uma resolução mínima de 300 DPI e 2500 px de largura, realizadas sob boas condições de iluminação;
- c) ficha de descrição da obra com as seguintes informações: número da edição, ano de publicação, número de páginas, formato, sinopse (descrevendo detalhes da obra), breve resumo, classificação etária, gênero literário e tiragem proposta (quantidade ofertada da obra);

III - Artesanato:

- a) enviar no mínimo 2 e no máximo 4 fotos da obra, em uma resolução mínima de 300 DPI e 2500 px de largura, realizadas sob boas condições de iluminação;
- b) ficha técnica da obra artística com as seguintes informações: nome do autor, nome da obra, ano de produção, descrição da obra, dimensões, materiais utilizados e tiragem proposta (quantidade ofertada da obra);
- c) em relação à dimensão, não exceder 2m (dois metros) lineares ou, quando se tratar de obra espacial, 4m² (quatro metros quadrados);



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

3.2.3. Especificamente para a linguagem de Literatura, não serão aceitos os cadastros de obras artísticas que não foram publicadas em mídia impressa, seja de forma independente ou através de editora.

3.2.4. Para a linguagem do Artesanato, as obras artísticas devem ser inéditas, respeitando a técnica de cada artesão e cuja temática seja exclusivamente sobre o Complexo Fepasa, visando a sua exibição e composição de acervo específico deste importante patrimônio municipal.

3.2.5. Todas as obras artísticas devem ter sido produzidas recentemente, dentro do período de pelo menos 1 (um) ano, a contar da promulgação da **Lei Emergencial Aldir Blanc - Lei 14.017, em 29 de junho de 2020**.

3.2.5.1 Na linguagem da Literatura, as obras artísticas podem ter sido produzidas dentro do período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da promulgação da **Lei Emergencial Aldir Blanc - Lei 14.017, em 29 de junho de 2020**.

3.2.6. Somente serão aceitos os documentos enviados com tamanho máximo de até 3Mb e os formatos suportados serão: *.gif, .jpg, .jpeg, .png e .pdf*.

3.2.7. Por obra artística inédita entende-se aquela que não fora objeto de seleção em editais anteriores promovidos pela Unidade de Gestão de Cultura, do Município de Jundiá.

3.3. Não será permitido contemplar propostas que contenham:

- I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II - atividades de cunho religioso, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - obras para ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- IV - obras que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - obras com conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião, ou cujo conteúdo afronte a Constituição Federal e demais legislações vigentes.

3.4. As obras artísticas nas linguagens de artes visuais e artesanato devem ter sido produzidas recentemente, dentro do período de pelo menos 1 (um) ano, a contar da promulgação da Lei Emergencial Aldir Blanc - Lei 14.017, em 29 de junho de 2020.

3.4.1 As obras artísticas na linguagem da literatura devem ter sido produzidas dentro do período de pelo menos 5 (cinco) anos, a contar da promulgação da Lei Emergencial Aldir Blanc - Lei 14.017, em 29 de junho de 2020.

3.5. Finalizado e enviado o cadastro, o proponente receberá um número ou código de identificação que lhe servirá de comprovante.

3.5.1. Fica permitido que o proponente realize até dois cadastros de obra artística devidamente acompanhados de seus materiais em arquivo digital para que concorram aos prêmios de que tratam este Edital.

3.6 O artista proponente deve ser o autor das obras.

4. DA HABILITAÇÃO E DA INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. São critérios de habilitação das inscrições:

- a) Documental: através do comprovante de residência, a coerência e clareza no preenchimento dos campos do Cadastro de Inscrição online (**Sistema de Auxílio Municipal Lei Aldir Blanc - AMLAB**) e o envio, através de upload pela mesma plataforma, dos documentos descritos como obrigatórios.
- b) Preenchimento do Cadastro online (Formulário Google), seus respectivos campos obrigatórios e, também, o envio dos "materiais em arquivo digitais referentes à obra artística", na forma da seção 3, deste Edital.

4.2. A inscrição será inabilitada quando:

- a) não for concluída e, ou, devidamente enviada por meio do Sistema de Auxílio Municipal Lei Aldir Blanc;



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

- b) não tiver a proposta artística devidamente finalizada, cadastrada e enviada por meio do Formulário Google Online;
- c) não apresentadas as informações e, ou, os documentos obrigatórios solicitados;
- d) não apresentada a "Declaração de não sobreposição de recursos (Anexo I)" devidamente preenchida, assinada e enviada no ato da inscrição.

4.3. Serão ainda inabilitadas as inscrições que não atenderem aos requisitos mínimos indicados nos itens 2.1., 2.2., 3.1. e 3.2. supra ou em face da ausência de um dos documentos exigidos nos itens 2.6., 2.7.2., 3.2.2 e 3.2.7 deste Edital, sendo conferida à Comissão de Avaliação de Cadastro (CAC).

4.3.1. Serão inabilitadas as inscrições que contenham propostas que desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e social, ou ainda, de qualquer tipo de discriminação ou ofensa repudiada pelo ordenamento jurídico positivo, bem como as que contenham um ou mais das disposições do item 3.3.

4.4. Da inabilitação da inscrição caberá pedido de recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação na IOM, dirigido à Comissão de Avaliação de Cadastro - CAC, a ser enviado através do e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO 1 - CADASTRO PARA HABILITAÇÃO, PREMIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS ARTÍSTICOS".

4.4.1. Cada artista proponente só poderá interpor um único pedido de recurso.

4.4.2. A CAC poderá reconsiderar a decisão ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para análise do Gestor da Unidade de Cultura, que decidirá pelo seu provimento ou improvimento, conforme decisão fundamentada.

4.4.3. Havendo recurso interposto pelo proponente recorrente, a CAC e o Gestor da Unidade de Cultura, conforme o caso, terão cada o prazo de 02 (dois) dias para a análise recursal.

4.5. Para efeitos de habilitação e inabilitação, o processo de cadastramento de propostas integra a fase de inscrição do artista. Deste modo, o prazo estabelecido para inscrição será computado como sendo o mesmo prazo para cadastro das propostas, nos termos dos itens 2.3. e 3.2.1.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO

5.1. A inscrição e os documentos enviados serão objeto de análise pela Comissão de Avaliação de Cadastro - CAC, a qual será formada por representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e servidores municipais devidamente designados por meio de Portaria.

5.1.2. Membros da CAC e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ficam impedidos de participarem do presente Edital, por respeito ao inciso V, art. 19. do Decreto Municipal 29.339 de 01 de outubro de 2020.

5.2. A análise das inscrições e, posteriormente, o processo de habilitação, a serem realizados pela CAC, respeitarão ao disposto no item 4 deste Edital.

5.3. A CAC emitirá parecer **habilitando** ou **inabilitando** o proponente e sua inscrição, bem como divulgará lista final dos premiados no site da Unidade de Gestão de Cultura e publicada na Imprensa Oficial do Município.

5.3.1. Das decisões da CAC caberá interposição de recurso por cada interessado, nos moldes dos itens 4.4. e 7.8. deste Edital.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Unidade de Gestão de Cultura, realizará análise técnica sobre as propostas artísticas e culturais apresentadas pelos interessados.



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

6.2. Por força do art. 17 do Decreto Municipal 29.339/20, a análise de que trata esta seção, será realizada pela Comissão de Análise Técnica - CAT, a qual será composta por profissionais técnicos, renomados e de especial saber artístico-cultural, devidamente contratados pelo Município para atuarem como pareceristas ou jurados durante a consecução de tais atividades.

6.3. A avaliação a ser realizada pela CAT atenderá aos critérios e pesos estabelecidos por meio do item 7, deste Edital.

6.4. Caso o número de inscritos habilitados seja inferior ao limite proposto para distribuição dos recursos, conforme item 8.1 deste edital, todas as propostas serão selecionadas, dispensando-se a fase de avaliação pela Comissão de Análise Técnica (CAT) prevista no item 6.

7. DOS CRITÉRIOS, PONTUAÇÃO E DA SELEÇÃO

7.1. A CAT fará a avaliação das propostas artísticas e culturais levando em consideração esta seção que cuida dos critérios e pesos.

7.2. A nota parcial será de 0 a 10, aceitando-se casas decimais na fração de meio (0,5) ponto, e será atribuída para cada um dos quatro critérios:

- a) Originalidade e criatividade (peso máximo 3);
- b) Mensuração e tiragem da obra (peso máximo 3);
- c) Qualidade técnica (peso máximo 2);
- d) Análise dos Materiais em arquivo digitais referentes à obra artística (peso máximo 2).

Tabela 1 - Critérios de seleção

CRITÉRIO	NOTA (PONTUAÇÃO) MÁXIMA POR CRITÉRIO
Originalidade e criatividade	3
Mensuração e tiragem da obra	3
Qualidade técnica	2
Análise dos Materiais em arquivo digitais referentes à obra artística	2
TOTAL	10 pontos

7.3. A obra proposta deve demonstrar coerência entre: a exclusividade da peça ou obra, a sua mensuração (valor de mercado) e a sua quantidade ou tiragem.

7.4. A nota final da proposta será composta pela somatória das notas parciais (critérios), atribuídas pela CAT e cujo limite total será de 10 (dez) pontos.

7.5. Será estabelecido como critério de seleção a maior pontuação final entre os habilitados, respeitando o limite de propostas premiadas por categoria (A, B e C).

7.6. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério "originalidade e criatividade".

7.6.1. O critério de desempate será utilizado até que se preencha o número limite de propostas premiadas, respeitada a sua respectiva categoria.

7.7. Finalizada a fase de classificação e seleção de propostas artísticas e culturais, será a CAC que dará publicidade junto à Imprensa Oficial do Município e, também, no portal da Lei Emergencial Aldir Blanc da Unidade de Gestão de Cultura (<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/lei-emergencial-aldir-blanc/>) quanto ao resultado final que contenha relação dos premiados neste certame.



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

7.8. Do resultado final caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação na IOM, dirigido à Comissão de Avaliação de Cadastro - CAC, a ser enviado através do e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO 2 - CADASTRO PARA HABILITAÇÃO, PREMIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS ARTÍSTICOS".

7.8.1. O artista recorrente só poderá interpor um único pedido de recurso por proposta de obra artística cadastrada.

7.8.2. A CAC poderá reconsiderar a decisão ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para análise do Gestor da Unidade de Cultura, que decidirá pelo seu provimento ou desprovimento, conforme decisão fundamentada.

7.8.3. Havendo recurso interposto pelo responsável legal recorrente, a CAC e o Gestor da Unidade de Cultura, conforme o caso, terão cada o prazo de 02 (dois) dias para a análise recursal.

7.9. Aos suplentes de cada categoria será assegurada a seleção junto à categoria imediatamente inferior ou superior à sua pontuação final quando o número de propostas contempladas for inferior ao número limite disposto no item 8.1, deste Edital.

7.10. A seleção de que trata o item 7.9, será precedida de avaliação e justificativa pela CAC e deverá constar dos autos.

8. DAS CATEGORIAS, DO LIMITE DE PROPOSTAS PREMIADAS E VALOR DO PRÊMIO

8.1. Das obras artísticas propostas, classificadas e selecionadas, serão premiadas **até 34 (trinta e quatro)** obras artísticas, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Categoria por Linguagem X quantidade máxima possível de propostas premiadas X valor do prêmio:

Categoria por Linguagem Artística	LIMITE DE PROPOSTAS PREMIADAS	VALOR DO PRÊMIO
Categoria A - Artesanato	05	R\$ 2.000,00
Categoria B - Literatura	14	R\$ 3.000,00
Categoria C - Artes Visuais	15	R\$ 4.000,00
TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADAS	34	

8.2. As despesas decorrentes deste Edital somam em R\$ 112.000,00 e correrão por conta da rubrica orçamentária 22.01.13.122.191.2010, conforme art. 2º, *caput* e §1º, inciso II, do Decreto Municipal 29.339, de 01 de outubro de 2020.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA SELECIONADA PARA PREMIAÇÃO

9.1. A Unidade de Gestão de Cultura convocará os artistas proponentes classificados e selecionados neste certame para que seja realizada a entrega do material final, das obras artísticas selecionadas para premiação.

9.1.1. A Convocação ocorrerá através do e-mail inscrito pelo proponente no Cadastro de Inscrição Online (**Sistema de Auxílio Municipal Lei Aldir Blanc - AMLAB**) e os selecionados convocados terão o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao dia da convocação, para a entrega do material final, das obras artísticas, à Unidade de Gestão de Cultura, através do e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br.



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

9.2. Sobre as definições aceitas pela Unidade de Gestão de Cultura, quando da entrega final da proposta selecionada, serão as seguintes:

I - Artes Visuais:

- a) obras impressas em papel (ex.: fotografia, arte digital, etc.) devem ser impressas em fine art (papel algodão), contanto, inclusive, com numeração e assinatura do artista selecionado;
- b) em relação à dimensão, não exceder 2m (dois metros) lineares ou, quando se tratar de obra espacial, 4m² (quatro metros quadrados);
- c) todas as obras devem ser entregues com armazenamento adequado e durável (moldura, chassi, tubos de plástico, caixa acrílico ou madeira, etc.);
- d) a embalagem, contendo a(s) obra(s), deve ser entregue identificada com o nome do artista proponente;
- e) a embalagem, contendo a(s) obra(s), não deve ser entregue lacrada, objetivando a sua conferência pela Unidade de Gestão de Cultura;
- f) juntamente com a obra deve ser entregue o certificado de autenticidade assinado pelo autor constando os dados da ficha técnica;
- g) não serão aceitas obras que prejudiquem a integridade física do local ou do público;

II - Literatura:

- a) a embalagem, contendo a(s) obra(s), deve ser entregue identificada com o nome do artista proponente;
- b) a(s) obra(s) deve(m) ser entregue(s) embalada(s) de forma adequada para a proteção da(s) mesma(s);
- c) a(s) obra(s) não deve(m) ser entregue(s) lacrada(s) para conferência da condições da(s) mesma(s);

III - Artesanato:

- a) todas as obras devem ser entregues com armazenamento adequado e durável (moldura, chassi, tubos de plástico, caixa em acrílico ou madeira, etc.);
- b) em relação à dimensão, não exceder 2m (dois metros) lineares ou, quando se tratar de obra espacial, 4m² (quatro metros quadrados);
- c) a embalagem, contendo a(s) obra(s), deve ser entregue identificada com o nome do artista proponente;
- d) a embalagem, contendo a(s) obra(s), não deve ser entregue lacrada para conferência da condições da mesma;
- e) não serão aceitas obras que prejudiquem a integridade física do local ou do público;

9.3. As propostas artísticas selecionadas para premiação deverão corresponder estritamente às propostas cadastradas neste Edital, sob pena de desclassificação e devolução dos recursos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

10.1. A Unidade de Gestão de Cultura convocará os artistas autores das obras selecionadas neste Edital, através do e-mail inscrito no Cadastro de Inscrição online (**Sistema de Auxílio Municipal Lei Aldir Blanc - AMLAB**). Os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação documental retratadas nesta seção (item 10.2.), via o e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br, sob pena de decadência do direito à premiação.

10.2. Para recebimento do prêmio estipulado, o selecionado deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento do prêmio:

- a) Cópia do documento de identidade (RG para brasileiros ou RNE para estrangeiros);
- b) Cópia do CPF;
- c) Preenchimento e apresentação do Anexo II - Cessão de Direitos autorais e Uso de imagem;
- d) Preenchimento e apresentação do Anexo III - Dados para liberação de prêmio;
- e) Preenchimento e apresentação do Anexo IV - Recibo de pagamento de premiação;
- f) Preenchimento e apresentação do Anexo V - Declaração de obrigações trabalhistas;
- g) Preenchimento e apresentação do Anexo VI - Relatório Final de Atividades; e
- h) Preenchimento e apresentação do Anexo VII - Termo de Compromisso de Doação.

10.3. O prêmio será recebido através do nome do proponente devidamente inscrito e cadastrado neste Edital, não podendo ser transferido ou outorgado a terceiros.



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

10.3.1. Não será permitida a alteração de proponentes selecionados para fins de pagamento dos prêmios de que trata este Edital.

10.3.2. Os pagamentos dos prêmios serão realizados por meio de transferência bancária de qualquer instituição bancária, desde que em nome do selecionado. Portanto, para os inscritos neste edital, será considerada a conta indicada pela pessoa física no ato da inscrição.

10.4. O relatório final de atividades (anexo VI), deverá ser elaborado e assinado pelo proponente selecionado neste Edital, bem como conter:

- a) Nome do beneficiário;
- b) Número do CPF do beneficiário;
- c) Endereço completo do beneficiário;
- d) Recurso recebido;
- e) Histórico e informações sobre o beneficiário; e
- f) Nome da obra, descrição da obra, linguagem artística, quantidade ofertada, dimensões e materiais.

10.4.1. O citado relatório final de atividades será utilizado para fins de prestação de contas, satisfazendo os termos do §9º, art. 9º, do Decreto Federal Nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que disciplina a execução da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20), e ao Município caberá a sua análise com aprovação ou reprovação.

10.4.2. A reprova da prestação de contas do beneficiário implicará na recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário nas esferas administrativa, civil e, ou, criminal, nos termos da lei.

10.4.3. A recomposição de eventual dano ao erário deverá ser realizada com correção monetária dos valores devidos.

11. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

11.1. O artista proponente, em relação a todo material enviado e à obra artística, cede todos os direitos autorais e de imagem e, conforme o caso, passando os materiais digitalizados, em vídeo, fotos ou em outros formatos, a integrarem o acervo da Unidade de Gestão de Cultura, autorizando ainda, sem ônus ao Município, a inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma de suas mídias, por tempo indeterminado, cedendo, definitivamente, todos os direitos autorais e de imagem (conforme Anexo II).

11.2. O proponente inscrito, assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de menores que eventualmente sejam exibidas no material entregue e enviado.

12. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. A Comissão Organizadora deverá seguir o seguinte cronograma:

- Lançamento e início do período de Inscrições - **de 06/10/21 até 23h59min do dia 22/10/21**
- Habilitação e Inabilitação das inscrições - **de 25/10/21 ao dia 27/10/21**
- Publicação das inscrições habilitadas e inabilitadas - **29/10/21**
- Prazo de recurso para as inscrições inabilitadas e impugnações - **de 03/11/21 até às 23h59min do dia 04/11/21**
- Publicação do Resultado dos recursos - **10/11/21**
- Análise e seleção das propostas - **11/11/2020 ao dia 17/11/21**
- Publicação dos premiados - **19/11/21**



Prefeitura
de Jundiá



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

- Prazo de recurso - de 22/11/21 até às 23h59min do dia 26/11/21

- Publicação do resultado final e classificação dos premiados - 01/12/21

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica no conhecimento e na plena aceitação deste Regulamento.

13.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Cultura.

13.3. Aplicam-se, concomitantemente, ao presente edital:

- a) O Decreto Municipal 29.339, de 01 de outubro de 2020;
- b) O Decreto Federal 10.464/2020; e
- c) A Lei Emergencial Aldir Blanc, Lei nº. 17.014/2020 com suas alterações.

13.4. Os recursos financeiros que, porventura, sobrarem deste Edital poderão ser remanejados para iniciativas que visem o atendimento do inciso III, do art. 2º, da Lei Emergencial Aldir Blanc - Lei Federal nº. 14.017/2020.

(JOÃO CARLOS DE LUCA)

Diretor do Departamento de Cultura

(MARCELO PERONI)

Gestor da Unidade de Cultura

Anexo I - Declaração de não sobreposição de recursos;
Anexo II - Cessão de Direitos autorais e Uso de imagem;
Anexo III - Dados para liberação de prêmio;
Anexo IV - Recibo de pagamento de premiação;
Anexo V - Declaração de obrigações trabalhistas;
Anexo VI - Relatório Final de Atividades;
Anexo VII - Termo de Compromisso de Doação.